



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2501/2025

Edita e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.589/2007, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Leiam-se o art. 13 da Lei Municipal nº 1.589, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação editada:

“Art. 13. As Zonas Residenciais - ZR são áreas destinadas exclusivamente a construção de residências, visando o adensamento de acordo com o dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e da configuração da paisagem, sendo permitida a instalação de atividades econômicas complementares apenas quando compatíveis com o uso residencial e sem comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.”

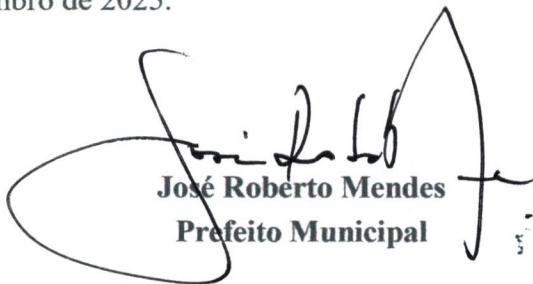
Art. 2º Leia-se o *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 1.589, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação editada:

“Art. 30. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de 02 (duas) ou mais frentes.”

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 30 da Lei Municipal nº 1.589, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o exposto em contrário.

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
3994 Edição
de 18.12.2025
Secretário 22